



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Os Membros da Mesa da Câmara Municipal de Campo Magro, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à aprovação do Plenário a seguinte proposição:

### EMENDA Nº 001/2009

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 24/11/09

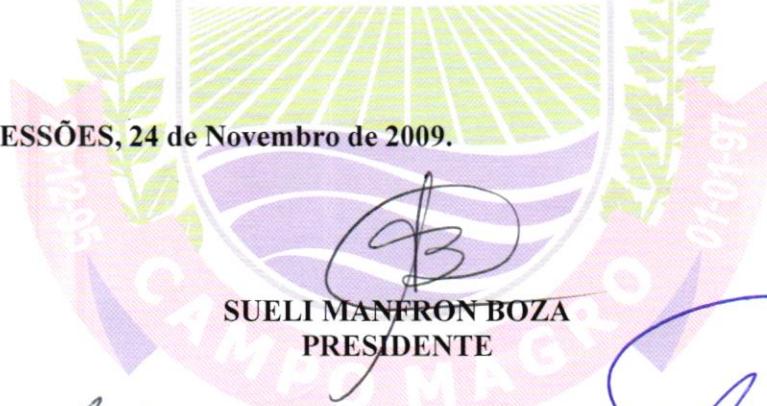
Secretário

Ao Projeto de Lei nº 023/2009, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências.

Emenda Modificativa ao art. 43, do Projeto de Lei, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

SALA DAS SESSÕES, 24 de Novembro de 2009.

  
SUELI MANFRON BOZA  
PRESIDENTE

  
GUSTO JUNHINHO  
VICE-PRESIDENTE

  
SÉRGIO MARTINS  
1º SECRETÁRIO

  
FAUSTÃO  
2º SECRETÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

### Justificativa:

A emenda apenas pretende adequar o art. 43, a correta técnica legislativa, já que o art. 43, traz a expressão “entrará”, no futuro do presente, não espelha o que se pretende em termos de vigência da Lei.

A entrada em vigor da lei será no presente do indicativo, devendo a expressão original ser alterada.

Já a parte final do art. 43, traz a expressão: revogando-se as disposições em contrário.

Conforme dispositivo contido na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, estabelece o art. 9º, da referida lei complementar:

“Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001). Conforme demonstrado não há possibilidade de cláusula de revogação genérica, devendo estabelecer claramente os dispositivos revogados.”

Eis a razão de apresentação da emenda ao art. 43, apenas adequá-lo a norma legislativa.

Aprovado em 1º Discussão  
Por unanimidade 24/11/09  
Sala das Sessões  
Presidente [Signature]

Rejeitado em 2ª discussão  
Por 4 votos  
Sala das Sessões 30/11/09  
Presidente [Signature]



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Os Membros da Mesa da Câmara Municipal de Campo Magro, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à aprovação do Plenário a seguinte proposição:

### EMENDA Nº 002/2009

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 24/11/09

Ao Projeto de Lei nº 023/2009, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências.

Emenda Supressiva ao art. 34, do Projeto de Lei:

“Suprima-se in totum o art. 34, do Projeto de Lei em tela.”

SALA DAS SESSÕES, 24 de Novembro de 2009.

SUELI MANFRON BOZA  
PRESIDENTE

GUSTO JUNHINHO  
VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO MARTINS  
1º SDECRETÁRIO

Aprovado em 1º Discussão  
Por Unanimidade  
Sala das Sessões 24/11/09  
  
Presidente

Rejeitado em Unica Discussão  
Por 7 votos  
Sala das Sessões 30/11/09  
  
Presidente

Justificativa:

A emenda pretende suprimir o art. 34, do projeto de lei, já que os dispositivos tratados neste art. 34, já foram objeto de autorização, consoante o art. 11. Ressalte-se que a autorização do art. 11, é mais restritiva, o que favorece a ação fiscalizadora da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Os Membros da Mesa da Câmara Municipal de Campo Magro, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à aprovação do Plenário a seguinte proposição:

### EMENDA N° 003/2009

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 24/11/09

Ao Projeto de Lei nº 023/2009, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências.

SECRETÁRIO

Emenda Modificativa ao caput do art. 20, do Projeto de Lei, mantendo-se os parágrafos 1º e 2º, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 20. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2010, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei. "

SALA DAS SESSÕES, 24 de Novembro de 2009.

SUELI MANFRON BOZA  
PRESIDENTE

GUSTO JUNHINHO  
VICE-PRESIDENTE

Aprovado em 1º Discussão  
Por única voto  
Sala das Sessões, 24/11/09

Presidente

FAUSTÃO  
2º SECRETÁRIO

SÉRGIO MARTINS  
1º SDECRETÁRIO

Rejeitado em única Discussão  
Por 1 votos  
Sala das Sessões, 30/11/09

Presidente

Justificativa:

A emenda apenas pretende adequar o art. 20, já que por descuido o texto do artigo fala no exercício financeiro de 2007, quando em verdade é 2010.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Os Membros da Mesa da Câmara Municipal de Campo Magro, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à aprovação do Plenário a seguinte proposição:

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 24/11/09  
Assinatura do Secretário

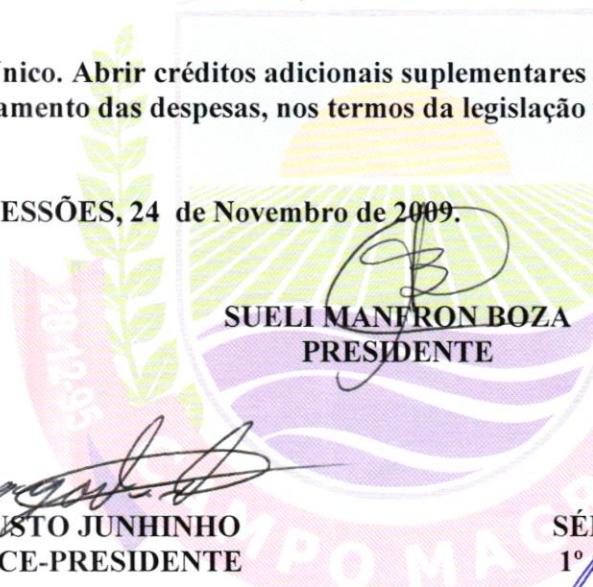
### EMENDA N° 004/2009

Ao Projeto de Lei nº 023/2009, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências.

Emenda Modificativa ao parágrafo Único do art. 10, do Projeto de Lei, , passando o mesmo a ter a seguinte redação:

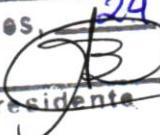
“Parágrafo Único. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.”

SALA DAS SESSÕES, 24 de Novembro de 2009.

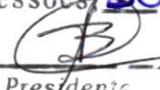
  
SUELI MANFRON BOZA  
PRESIDENTE

GUSTO JUNHINHO  
VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO MARTINS  
1º SDECRETÁRIO

Aprovado em 1º Discussão  
Por Unanimidade  
Sala das Sessões, 24/11/09  
Presidente 

FAUSTÃO  
2º SECRETÁRIO

Rejeitado em única Discussão  
Por f votos  
Sala das Sessões, 30/11/09  
Presidente 

### Justificativa:

A emenda apenas pretende limitar o poder discricionário do executivo, condicionando maior controle legislativo à execução orçamentária.